



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



Nossa cidade em boas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2014

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A contribuição do município de Sete Quedas/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 11,00% (onze por cento).”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Além da contribuição prevista no artigo 16, desta lei, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do art. 18, e sobre a mesma base de contribuição, para amortização do “déficit técnico”, em 2014 a alíquota de 8,10% (oito vírgula dez por cento), em 2015 a alíquota de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), e no ano de 2016 até o ano de 2038, inclusive, aplica-se uma alíquota suplementar de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei n. 023/2012.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 03 dias do mês de Junho de 2014.


JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado em	05.06.2014
Por	Quorão Oficial Municipal
Cópia de	Arquivo do Estado
Jornal	Mato Grosso do Sul
Edição	1106
Ano	V

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 03 de Junho de 2014.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:DC95D50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2014

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A contribuição do município de Sete Quedas/MS, de que a o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 11,00% (onze por cento).”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Além da contribuição prevista no artigo 16, desta lei, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do art. 18, e sobre a mesma base de contribuição, para amortização do “déficit técnico”, em 2014 a alíquota de 8,10% (oito vírgula dez por cento), em 2015 a alíquota de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), e no ano de 2016 até o ano de 2038, inclusive, aplica-se uma alíquota suplementar de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei n. 023/2012.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 03 dias do mês de Junho de 2014.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:00C34000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2014.

“**FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, o
expediente nos dias 12, 17 e 23 junho de 2014”.

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, durante os dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2014;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira foram marcados para os dias 12, 17 e 23 junho de 2014, a partir das 16:00 horas e 17:00 horas (horário de Brasília);

CONSIDERANDO que, na hipótese de classificação para as etapas subsequentes, a seleção brasileira de futebol poderá jogar em dias úteis, no período vespertino;

DECRETA:

Art. 1º - Durante os dias 12, 17 e 23 de junho – 1ª fase dos jogos da Copa do Mundo – o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS será das **07:00 horas às 11:30 horas**.

Art. 2º - Em caso de classificação para as etapas subsequentes, aplicam-se, automaticamente, as mesmas regras previstas neste Decreto.

Art. 3º - O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Sete Quedas-MS, 04 de junho de 2014.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:03A2823F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 122 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

“Nomeia membros titulares e suplentes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, os seguintes representantes.

Aldeia Tereré

Titular: Maioque Figueiredo
Suplente: Carlinhos Júlio Basílio

Aldeia Córrego do Meio

Titular: Antonio Aparecido de Oliveira
Suplente: Denivaldo Antonio Campos

Aldeia Lagoinha

Titular: Basílio Jorge Bueno
Suplente: João Cesar Marcelino Gabriel

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Silvana Monica da Silva
Suplente: Carmelita Alves Souza Silva

Banco do Brasil

Titular: Nelson Vieira
Suplente: Andreia de Andrade Pereira Scoculi

Cartório do 1º ofício de notas e registro civil

Titular: Juliana Barbosa Alves
Suplente: João Batista Perigolo

Conselho Tutelar

Titular: Reginaldo Rodrigues de Mello
Suplente: Aíde Garcia Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

SÍNTESE: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A contribuição do município de Sete Quedas/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 11,00% (onze por cento)."

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Além da contribuição prevista no artigo 16, desta lei, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do art. 18, e sobre a mesma base de contribuição, para amortização do "déficit técnico", em 2014 a alíquota de 8,10% (oito vírgula dez por cento), em 2015 a alíquota de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), e no ano de 2016 até o ano de 2038, inclusive, aplica-se uma alíquota suplementar de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei n. 023/2012.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 dias do mês de Junho de 2014.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:00034000

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 05/06/2014, Edição 1106

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2014

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A contribuição do município de Sete Quedas/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 11,00% (onze por cento).”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Além da contribuição prevista no artigo 16, desta lei, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do art. 18, e sobre a mesma base de contribuição, para amortização do “déficit técnico”, em 2014 a alíquota de 8,10% (oito vírgula dez por cento), em 2015 a alíquota de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), e no ano de 2016 até o ano de 2038, inclusive, aplica-se uma alíquota suplementar de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei n. 023/2012.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 03 dias do mês de Junho de 2014.


JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

AFIXADO NO ÁTRIO
EM 05/06/2014
RETIRADO 07/01/15